



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600392-85.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600392-85.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.457

(30/09/2024)

EMENTA:

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DA COLIGAÇÃO "CORAGEM PARA MUDAR ROTEIRO" (PL/PP/AGIR). MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INTELIGÊNCIA DESTE TRIBUNAL ATESTANDO O CLIMA DE ELEVADO ACIRRAMENTO DAS ELEIÇÕES. POSIÇÃO PELA NECESSIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS. DEFERIMENTO.

1. O quadro de elevado acirramento político que envolve a disputa eleitoral no município de Roteiro, constatado pela Inteligência da Polícia Militar de Alagoas e referendado pela Câmara Técnica de Inteligência deste Tribunal, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Coligação Coragem para Mudar Roteiro (PL/PP/AGIR), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Roteiro, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.457, de 30/9/2024).

Maceió, 30/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

A Coligação "Coragem para Mudar Roteiro" (PL/PP/AGIR) formula requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições deste ano, no município de Roteiro/AL.

Em seu pedido, destacam a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Roteiro, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, haja vista que as Eleições naquela municipalidade, nos últimos pleitos e principalmente no que se aproxima, *"vem sendo manchete nas redes sociais, e em muito blogs, assim como na imprensa alagoana, o que tem provocado insegurança e instabilidade entre os municípios, o crescimento nos ânimos, e as tensões entre os grupos políticos da região"*.

Registram que a utilização das redes sociais pelo candidato adversário, Paulo José Leite Teixeira ("Paulinho do Cartório"), tem se dado de forma massiva, e que este último estaria elevando o tom nas publicações de sua campanha. *"Nesse caso"*, afirmam, *"os temas mais utilizados são de acusações sem provas, provocações, ameaças, demonstração de força de (sic) influência política, utilizando-se da imagem de figuras políticas expressivas e que estão no poder, (GOVERNADOR PAULO DANTAS E DEPUTADO MARCELO VITOR) a serviço de sua candidatura ao cargo de Prefeito do município de Roteiro, o que é de conhecimento de toda população"*.

Desse modo, por considerarem indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requerem que este Tribunal Regional requisiute força federal para atuar nas Eleições Municipais deste ano.

Ao despachar o pedido, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, considerando a natureza

administrativa da matéria, a par da previsão inserta no art. 18, VII, "c", do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE-AL de n.º 15.933/2018), que estabelece como atribuição deste Presidente a relatoria de tais processos, determinou a redistribuição dos presentes autos, de maneira que os mesmos me vieram conclusos.

De posse destes autos, determinei que a Juíza Eleitoral da 18ª Zona, Renata Malafaia Viana, se manifestasse a respeito da requesta em epígrafe, ao que respondeu Sua Excelência, asseverando a desnecessidade de envio de tropas federais para Roteiro, firme na convicção de que o clima acirrado, é próprio das eleições, sobretudo as municipais, não possuindo a mencionada "conturbação política" alegada pela Coligação requerente o condão de comprometer a segurança das Eleições, e de que o poder de polícia exercido por si e pelo Ministério Público Eleitoral, para além do policiamento encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública, seriam suficientes para a manutenção da ordem, ao que registra, em conclusão, não haver óbice a eventual reforço de policiamento, encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública.

Na sequência, oficiei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4517 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar sobre as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Roteiro, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2305/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de Roteiro está incluído no Plano de Policiamento para as eleições de 2024, acrescentando que a 9ª Companhia de Polícia Militar/ Independente - 9ª CPM/I, responsável pelo policiamento no município, receberá um contingente de reforço que seguirá de Maceió para Roteiro no dia 5 de outubro do corrente, retornando a esta Capital no dia 7 seguinte.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Roteiro.

Demais disso, como bem salienta a Magistrada titular da 18ª Zona Eleitoral, *"a mencionada 'conturbação política' alegada pela Coligação Requerente não tem o condão de comprometer a segurança das Eleições em curso. Isso porque, a presença da Justiça Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral e o próprio policiamento encaminhado pela Secretaria de Segurança Pública são suficientes para a manutenção da ordem e lisura do processo eleitoral"*.

Com vistas destes autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo indeferimento do pedido de força federal para o município de Roteiro.

Por fim, o Coordenador da Câmara Técnica de Inteligência deste Tribunal, Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima, apresentou, por meio do Ofício nº 5101 / 2024 - TRE-AL/PRE/SP-MJ1, breve relatório sobre a necessidade de envio de tropas federais ao Município de Roteiro, lastreado em visitas *in loco* e em relatório sigiloso elaborado pela área de inteligência da Polícia Militar de Alagoas, os quais convergiram no sentido da constatação de possíveis "*cometimentos de ilícitos eleitorais, a exemplo de captação ilícita de sufrágio, abuso de poder econômico, propaganda ilegal, crimes contra a honra do Código Eleitoral, desobediências relacionadas ao processo eleitoral*", assim como a "*presença de SEGURANÇA PRIVADA ARMADA DOS DOIS LADOS POLÍTICOS*", vinculados aos candidatos ao cargo majoritário em disputa naquela cidade, opinando, em conclusão, "*PELO ENVIO DE TROPAS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, a fim de garantir a ordem, confiabilidade e adequado andamento da votação municipal naquela localidade*".

É o relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

Na petição encaminhada pela Coligação "Coragem para Mudar Roteiro", esta destaca a necessidade da presença de forças federais no município de Roteiro, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demandaria a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputam como necessária a medida pleiteada com vistas a "*garantir o equilíbrio, a lisura, a segurança pública, e sobre tudo (sic) a obediência a (sic) Legislação Eleitoral e as (sic) aplicadas subsidiariamente, bem como, coibir a violência nas eleições que se realizarão no dia 06 de outubro do corrente ano*".

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e sobre as garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional o Ofício n.º E:2305/2024/SSP, firmado por seu titular, Delegado Flávio Saraiva da Silva, em que destaca a desnecessidade de reforço no efetivo, revelando-se despendiosa a mobilização de tropas federais para atuarem no município de Roteiro.

O Secretário registra o seguinte posicionamento:

Excelentíssimo Desembargador,

1. Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício nº 4517/2024 - TREAL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, informo a V.Exª que a Polícia Militar de Alagoas - PMAL após análise detalhada dos recursos disponíveis, planejamento operacional e coordenação com a mobilização do efetivo de outras regiões de nosso Estado, inclusive, da atividade-meio, concluiu que não há necessidade da mobilização de tropas federais para garantir a segurança e a integridade do pleito no Município de Roteiro.

2. Ademais, ressaltou que a 9ª Companhia de Polícia Militar/ Independente - 9ª CPM/I, responsável pelo policiamento no município, receberá um quantitativo de reforço que embarcarão de Maceió no dia 05 de outubro e retornarão no dia 07 de outubro de 2024.

3. Por fim, àquela Instituição de segurança pública destacou que está plenamente preparada para enfrentar qualquer eventualidade e para garantir um ambiente seguro e ordeiro para o exercício do voto. E que seus esforços estão voltados para assegurar a tranquilidade e a legitimidade das eleições, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e continuaremos monitorando a situação em todas as regiões deste Estado para garantir a eficácia das nossas ações.

Respeitosamente,

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Há de se pontuar, contudo, que, se por um lado, o deslocamento de forças federais para o estado só é cabível quando o chefe do Poder Executivo local se manifesta pela insuficiência das forças estaduais (TSE, PA n.º

112946, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. 04/09/2014; no mesmo sentido: TSE, PA nº 103909, rel. Min. Marco Aurélio, j. 02/10/2012), por outro, a Justiça Eleitoral deve ponderar acerca da real necessidade, tomando como parâmetro as informações mais abalizadas possíveis.

Nesse sentido, o relatório que transcrevo abaixo, trazido a estes autos por condução do Ofício nº 5101 / 2024 - TRE-AL/PRE/SP-MJ1 e elaborado pela Câmara Técnica de Inteligência deste Sodalício, atuando sob a prudente e efetiva Coordenação do Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima, exhibe um panorama extremamente preocupante, o qual sobreleva ainda mais quando se verifica ter sido o aludido documento elaborado com base em visitas presenciais e em relatório de inteligência elaborado pelo serviço reservado da Polícia Militar de Alagoas, o que, além de demonstrar sua fidedignidade, pantenteia a elevada possibilidade da ocorrência de distúrbios por ocasião do pleito municipal, com conseqüências imprevisíveis. Passemos à leitura do documento em destaque (grifos acrescentados):

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

(...)

Em cumprimentando, encaminho ao conhecimento de Vossa Excelência um breve relatório sobre a situação do Município de Roteiro/AL, mais especificamente quanto a necessidade de envio de tropas federais à localidade.

No dia 23/09/2024 (segunda-feira) representantes desta Câmara Técnica de Inteligência compareceram in loco à 18ª Zona Eleitoral, sediada no Município de São Miguel dos Campos, para levantar todas as informações relativas ao Município de Roteiro/AL.

Pois bem, realizada a identificação das possíveis fontes de informação, realizamos a oitiva de diversos atores envolvidos no processo eleitoral, onde, restou clara a convergência de informações sobre possíveis cometimentos de ilícitos eleitorais, a exemplo de captação ilícita de sufrágio, abuso de poder econômico, propaganda ilegal, crimes contra a honra do Código Eleitoral, desobediências relacionadas ao processo eleitoral, assim como a utilização de seguranças privados ARMADOS atuando nos dois lados políticos, pelos candidatos ao cargo majoritário daquela localidade.

A equipe estava composta pelo Coordenador da CTI Desembargador Rodrigo Prata, acompanhado do Assessor de Segurança Institucional do TRE/AL, da equipe de inteligência da PM/AL, da guarnição local da Polícia Militar, onde realizaram também uma visita ao município de Roteiro/AL e ao Grupamento de Polícia Militar, oportunidade na qual foram ouvidos os policiais militares que estavam de plantão no dia.

*O departamento de inteligência da Polícia Militar disponibilizou um minucioso relatório sigiloso, o qual indica o clima eleitoral do município como **MUITO ACIRRADO** (maior grau de risco possível no departamento de inteligência), com base em mais de 30 (trinta) dias de trabalho presencial na região realizados por agentes do departamento de inteligência da PM/AL. Constatando haver indícios fortíssimos de compra de votos, propaganda ilegal, crimes contra a honra do código eleitoral, desobediências relacionadas ao processo eleitoral e presença de **SEGURANÇA PRIVADA ARMADA DOS DOIS LADOS POLÍTICOS**.*

Desta feita, ressalto que o tempo de deslocamento que se leva por conta da distância entre a cidade de Roteiro/AL e a comarca de São Miguel dos Campos (responsável pelas demandas da comarca) é de aproximadamente 40 (quarenta) minutos, o que inviabilizaria qualquer tomada imediata de atitude no caso de uma necessidade real, além disso, a situação encontrada é de um baixo efetivo da Polícia Militar no supracitado GPM (Grupamento de Polícia Militar). Bem como destaco que o município possui um grande histórico de disputas acirradas e de cometimento de ilícitos em eleições passadas.

*Em que pese a manifestação da Ilustre Magistrada no sentido da desnecessidade de tropas federais, divirjo respeitosamente, com base nos estudos de campo realizados tanto pela inteligência da PM/AL, quanto por esta Câmara Técnica de Inteligência, assim como em relação ao atual cenário que demonstra alta probabilidade de escalada no cenário de risco à tranquilidade do pleito, esta Câmara Técnica de Inteligência **OPINA PELO ENVIO DE TROPAS FEDERAIS AO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, a fim de garantir a ordem, confiabilidade e adequado andamento da votação municipal naquela localidade.*

Sem mais para o momento, renovo aqui os mais elevados votos de estima e respeito.

Rodrigo Malta Prata Lima

Desembargador Coordenador da Câmara Técnica de Inteligência TRE/AL

Assim, constatado um cenário de elevada conflagração de ânimos, o qual demanda pronta resposta, sob pena de testemunharmos episódios lamentáveis de violência, no qual se revela imperiosa a necessidade do envio de tropas federais, impõe-se o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, considerando a constatação de um quadro agudo e tumultuado de acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de requisição de tropas federais, formulado pela Coligação "Coragem para Mudar Roteiro" (PL/PP/AGIR), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Roteiro, a fim de reforçar a segurança nestas Eleições Municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator